

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

<b>Processo</b>	248/2024
<b>Origem/Interessado</b>	Câmara Municipal de Primavera do Leste
<b>Assunto</b>	Moção de Aplausos
<b>Parecer nº</b>	360/2025/PJCM
<b>Local e Data</b>	Primavera do Leste/MT, 29 de outubro de 2025.
<b>Procuradora Jurídica</b>	Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

## **DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAU- SOS À TRÊS BOMBEIROS MILITARES DA 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITARES DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.**

### **I – RELATÓRIO**

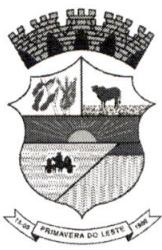
Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 021/2025**, de autoria da Ilustre Vereadora Maria Garzella, que concede “**Moção de Aplausos aos senhores Bruno Iop Rebouças, Irismar de Souza Rocha, Ezequiel Pereira de Oliveira - Bombeiros Militares da 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militares de Primavera do Leste – MT.**”

Vislumbra-se da referida proposição Justificativa à fl. 003 e biografias às fls. 04/06.

É o relatório. Passo a fundamentar.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

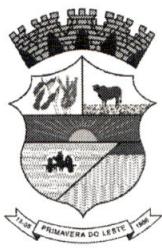
## II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende a ilustre Vereadora, autora da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem à três Bombeiros Militares da 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militares de Primavera do Leste – MT, quais são: Bruno Iop Rebouças; Irismar de Souza Rocha; Ezequiel Pereira de Oliveira.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 003, a autora destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

*“No dia 03 de julho de 2025, o Corpo de Bombeiros Militar de Primavera do Leste foi acionado por uma protetora de animais da cidade, que solicitava apoio no resgate de um cão em situação de sofrimento extremo. O animal encontrava-se com o corpo coberto por espinhos, após contato com um porco-espinho em uma área de mata.*

*Sensibilizados com a gravidade do caso, os Bombeiros Militares imediatamente se mobilizaram e se deslocaram até o local informado, realizando buscas minuciosas. Com muita dedicação, os militares não mediram esforços, demonstran-*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*do compromisso e empatia nas buscas, até que conseguiram encontrar o cão e prestar o atendimento necessário.*

*O resgate permitiu que o animal fosse socorrido de forma adequada e tivesse os espinhos retirados com segurança, aliviando o sofrimento causado pelas lesões.*

*Essa ação reflete não apenas a eficiência e o profissionalismo da equipe, mas também um elevado grau de humanidade, respeito à vida e atenção à causa animal. Diante disso, é mais do que justa e merecida a homenagem por meio desta Moção de Aplausos, como forma de reconhecimento público por um ato de grande sensibilidade, responsabilidade social e amor ao próximo.”*

Como já destacado, às fls. 04 à 06, apresentam as *biografias* dos homenageados, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

*Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.*

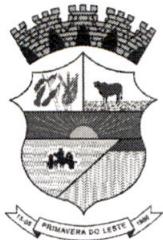
*Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:*

*a) Moção de Pesar;*

*b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)*

*(...)*

*Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

*Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:*

*I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;*

*II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;*

*III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;*

*IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;*

*V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;*

*VI - Projetos sociais;*

*VII - Associações sem fins lucrativos;*

*VII - Organizações não governamentais.*

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

## III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 29 de outubro de 2025.

*Rebeca Morena Pozzebon Abreu*  
**REBECA MORENA POZZEBON ABREU**

*Procuradora Jurídica da Câmara Municipal*